



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE QUANTIDADE DE DE PNEUS DOS CAMINHÕES BASCULANTES, CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO/CAVALO, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

De acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) consubstanciado no que determina o art. 37 "Caput" da Constituição Federal, toda e qualquer licitação prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele material.

Neste diapasão, a administração pública norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do material a ser adquirido.

Há uma clara disposição da necessidade da aquisição de Pneus a serem adquiridos para utilizados na reposição do caminhão basculante vw 26.280 Truck crv 6 x 4, ano 2016/2017, CB 02, 03, 04, 08, 09 e 10, caminhão VW 13.190 Worker, ano 2017, caminhão VW 13.180 Worker, ano 2009 CB 05 e caminhão pipa, caminhão VW 13.180 Constellation, ano 2009 CB 06 e caminhão/cavalo VW 31.320.

Vale ressaltar que que tal aquisição se dá pelo motivo do Pregão Presencial nº 02/2022 de 02/06/2022, em razão do item 137 ao item 140 terem sido publicados no edital com a restrição de produtos somente com marca nacional, o que impede nos termos do art. 2º, §1º, I da Lei nº 8.666/93, a competitividade entre os participantes, com isso os referidos itens tornaram-se fracassados.

Haja vista que os serviços de terraplanagem na zona rural, são imprescindíveis, permitindo aos munícipes desfrutar plenamente do seu direito constitucional de ir e vir, principalmente na escoação de seus produtos agrícolas.

Portanto, a quantidade solicitada de pneus foi o mínimo necessário, para reposição nos referidos caminhões, que é de suma importância nos serviços de terraplanagem nas comunidades acima mencionadas.

Monte Alegre, 01 de julho de 2022.

Pedro Álvaro Mendes Barbosa

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.
Decreto nº 502/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

**JUSTIFICATIVA PARA COMPRA DE PNEUS DOS CAMINHÕES BASCULANTE,
CARRO PIPA E CAMINHÃO/CAVALO, PERTENCENTES A SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS.**

De acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) consubstanciado no que determina o art. 37 "Caput" da Constituição Federal, toda e qualquer licitação prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele material.

Neste diapasão, a administração pública norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do material a ser adquirido.

Há uma clara disposição da necessidade da compra de pneus, para serem utilizados na manutenção dos veículos caminhão basculante VW 26.280 CB 02, 03, 04, 09 e 10, caminhão VW 13.190 e caminhão/cavalo VW 31.320, de propriedades desta prefeitura, para serem utilizados nos serviços de terraplanagem na zona rural deste município de Monte Alegre - PA, na recuperação dos ramais e vicinais que foram afetadas pelas chuvas intensas ocorridas nas regiões descritas no decreto nº 065/2022 de 16/03/2022, que declara situação de emergência que afetou as famílias tanto na zona urbana quanto na zona rural, os bairros afetados foram: Planalto, Pajuçara, Camarazinho, Surubejú, Portelinha, Terra Amarela, Curaxi e Curintanfã; na zona rural que compreende a região da PA 254 e 423, nas seguintes comunidades: Mata Alta, Novo Brasil, Perímetro, Água Vermelha, Setor 06 e Serra Azul, Açaizal, Castanheira, Pacas, Boa Esperança, Agapito, Igarapé Grande, Ubim, Cipó e Vila Nova, deste município afetadas por tempestade local/ convectiva-chuvas intensas nessas regiões, e devidamente amparado pela portaria nº 1038, de 06 de abril de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional- Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Haja vista que os serviços de terraplanagem na zona rural, são imprescindíveis, permitindo aos munícipes desfrutar plenamente dos seus direitos constitucionais de ir e vir, principalmente na escoação de seus produtos agrícolas.

Portanto, a quantidade de pneus a ser adquirida foi o mínimo necessário, para manter em dia a manutenção dos veículos acima mencionados, que são de suma importância nos serviços de terraplanagem nas comunidades em questão.

Monte Alegre, 04 de julho de 2022.

Pedro Álvaro Mendes Barbosa

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.
Decreto nº 502/2021